



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

INCLUI AS SOLENIDADES DE FORMATURA NO PROERD, ORGANIZADAS ANUALMENTE NOS MESES DE JULHO E NOVEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon as solenidades de formatura do **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD**, realizadas anualmente nos meses de julho e novembro, em parceria com a Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação